

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 6º (sexto) dia do mês de março do ano de 2024, às 10h05min, no auditório Walter Nogueira, torre norte, 1º pavimento, do BS Design Corporate Towers, localizado na Avenida Desembargador Moreira, 1300, Aldeota, Fortaleza/CE.

**CONVOCAÇÃO:** Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 18 de setembro de 2023, cuja ordem dia será: **a)** deliberação sobre o plano de recuperação judicial; **b)** deliberação sobre criação de comitê de credores.

**MESA:** Presidente da mesa diretora e Administrador Judicial, Doutor Carlos Eduardo de Lucena Castro; advogado da Recuperanda, Doutor Roberto Carlos Keppler; secretário, Dênis Ribeiro Passos.

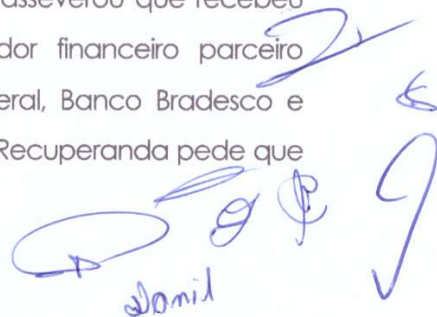
O Doutor Carlos Eduardo de Lucena Castro, Administrador Judicial, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial de Metalmecânica Maia Ltda., em tramitação perante a 3ª Vara Empresarial de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará/CE., tramitando sob o número 0010689-11.2015.8.06.0075, retomou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores Presencial, em segunda convocação, suspensos desde 1º de fevereiro de 2024, às 10h:05min, cujos credores presentes assinaram a lista que passa a fazer parte integrante desta ata. Outrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Dênis Ribeiro Passos, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor. Na sequência, o Administrador Judicial na qualidade de Presidente de Mesa, solicitou a leitura da ordem do dia estabelecida no edital de convocação.

**QUÓRUM PRESENTE:** Classe I – Trabalhista, de um total de R\$368.116,15, encontram-se representados a importância de R\$367.083,83 equivalentes a 99,72% do total de créditos listados nesta classe; Classe II – Garantia Real, de um total de R\$14.304.370,57, encontram-se representados o montante de R\$14.304.370,57 equivalentes 100% do total de créditos listados nesta classe; Classe III – Quirografários, de um total de R\$199.058.483,89, se encontram representados a importância de R\$131.343.786,45, equivalentes a 65,98% do total de créditos listados nesta classe.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Danil" and a large stylized signature.

**DELIBERAÇÕES:** VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU RESPECTIVO ADITIVO.

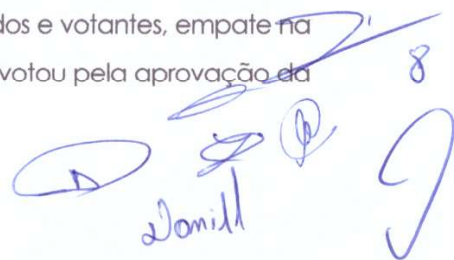
**DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Inicialmente, o Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, agradeceu a presença de todos, asseverou que a presente ata será lavrada em forma de sumário, e que a palavra será concedida para saneamento de dúvidas e/ou sugestões em momento oportuno. Após, o Sr. Administrador Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, em seguida, dispensou a verificação de quórum por se tratar de AGC em continuação convocação, declarando, dessa forma, reinstalada a presente AGC. Antes de conceder a palavra ao Patrono da Recuperanda, o Administrador Judicial manteve na presente ata a informação de que a relação apresentada nos autos no dia 20/11/2023, que pautaria os quóruns de instalação e deliberação sofreu alteração no tocante ao valor relativo ao credor HSBC, considerando-se o valor de U\$D 3.570.732,11 – (R\$17.449.096,60), em observância a decisão proferida no incidente 0015845-09.2017.8.06.0075. Ademais, asseverou que os créditos em moedas estrangeiras (dólares americanos) foram convertidos utilizando a cotação informado pelo Banco Central do Brasil (dólar – ptax 4,8867) do dia 28/11/2023, conforme prevê a legislação de regência, data da instalação da AGC em segunda convocação, esclarecendo que o câmbio adotado vale somente para efeito de quórum e votação, e não para fins de pagamento cuja regra será estabelecida pelo PRJ e eventuais aditivos. Consignou que o credor Banco do Brasil apresentou proposta por escrito que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Na sequência, concedeu a palavra ao Patrono da Recuperanda, Doutor Roberto Carlos Keppler, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, consignou que a companhia em função de negociações estabelecidas com conjunto de credores, protocolou nos autos aditivo ao plano de recuperação judicial, o que fez no dia 29 de fevereiro de 2024. Posteriormente a juntada do aditivo a companhia recebeu manifestação expressa do credor Banco do Brasil, propondo uma condição diferente para no que tange a categoria de pagamentos para os credores parceiros financeiros, condição esta que não se enquadraria no fluxo de caixa da companhia, asseverou que recebeu manifestações de adesão de credor colaborador financeiro parceiro provenientes dos credores Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Bradesco Cartões e do HSBC Bank, adesões que a Recuperanda pede que



## METALMECÂNICA MAIA LTDA.

conste em ata expressamente que aceitou as condições financeiras para estes credores, que são aquelas expressamente descritas no aditivo ao plano de recuperação, notadamente a cláusula 1.1.4 e seguintes. Esclareceu que a Recuperanda estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e seu aditivo para adesão de credores que desejarem aderir a cláusula de credor colaborador financeiro que se enquadrarem nas condições estabelecidas para figurar como credor colaborador, no e-mail indicado no plano de recuperação e seu aditivo. Para os credores colaboradores parceiros não financeiros, ou seja, aqueles que forneçam para Recuperanda matéria prima essenciais para as atividades empresariais da companhia, desde que se enquadre nas condições da cláusula, seja no tocante a prazo ou preço, terão o mesmo prazo estabelecido para adesão em relação aos credores colaboradores financeiros, e as mesmas condições de pagamentos, de até 3% de acréscimo a cada fatura de matéria prima. Ponderou ainda que os critérios de adesão para credores colaboradores financeiros ou não financeiros são objetivos, motivo pelo qual preenchidos os requisitos, os credores que se manifestarem pela adesão serão aceitos. Em relação aos credores trabalhistas, a Recuperanda esclareceu que serão pagos integralmente no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e seu aditivo. Finalizada a explanação do advogado da Recuperanda, o Administrador Judicial indagou os presentes se possuíam outras dúvidas e/ou sugestões a respeito do plano e seu aditivo, não havendo manifestações. Sendo assim, o Administrador Judicial encaminhou para deliberação o plano de recuperação judicial e seu aditivo.

**VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO:** Colocado em votação pelo sistema de negativa geral de credores o aditivo ao plano de recuperação judicial, obteve-se o seguinte resultado: Classes I – Trabalhistas, de um total de 5 credores votantes, aprovaram o plano de recuperação 5 credores, 100,00% do total por cabeça; Classe II – Garantia real: aprovação por R\$12.284.683,78 equivalentes a 85,88% dos R\$14.304.370,57 representados e votantes, empate na cabeça, uma vez que de 2 credores aptos a votar, 1 votou pela aprovação da



**METALMECÂNICA MAIA LTDA.**

proposta e 1 credor votou contra, ou seja, 50,00% do total por cabeça; Classe III – Quirografários: aprovação por R\$121.641.769,10, equivalentes a 92,61% dos R\$131.343.786,45 representados e votantes, e por 33 de 35 credores presentes e votantes, 94,29% do total por cabeça. Com isso, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005 o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo, o qual seguirá para apreciação judicial.

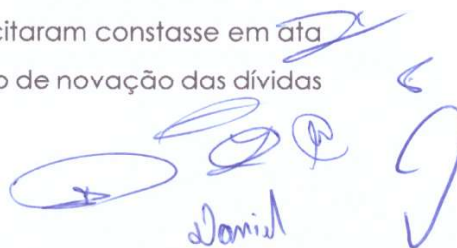
Prosseguindo com os trabalhos, o Administrador Judicial colocou em pauta a votação do item B da ordem do dia estabelecida no edital, no tocante a constituição do comitê de credores.

**VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES:** Colocado em votação por sistema de negativa geral, a instalação do Comitê de Credores restou rejeitada por unanimidade entre os presentes.

Antes da finalização dos trabalhos o Administrador Judicial indagou se algum credor tinha alguma ressalva a consignar nesta ata.

A representante dos credores Banco Bradesco, Bradesco Cartões e HSBC Bank, solicitou constasse em ata que Bradesco e HSBC manifestam seu interesse em se enquadrar na categoria de credor colaborador financeiro. Diante disso, requereu constasse em ata, igualmente, a anuência expressa da Recuperanda ao enquadramento dos aludidos Bancos na condição de credor parceiro, reconhecendo que estarão aptos a receber seus créditos nos moldes das cláusulas 1.1.4; 1.1.5 e 1.1.6 do PRJ. Solicitou que a Recuperanda faça constar expressamente em ata que as condições de pagamentos dispostas nas cláusulas 1.1.4; 1.1.5 e 1.1.6 serão obrigatoriamente aplicáveis a todos os credores que se enquadrarem na categoria de credor colaborador financeiro. Requereu que a Recuperanda inclua na cláusula 1.1.7 prazo específico para que os demais credores possam aderir a esta condição via e-mail, se assim desejarem. Que os credores Bradesco e HSBC manifestam expressamente sua não concordância com qualquer disposição do plano que preveja a liberação das garantias e dos coobrigados, em razão da patente ilegalidade, além de contrariar doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Os representantes do credor Banco do Brasil solicitaram constasse em ata que Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas





**METALMECÂNICA MAIA LTDA.**

e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. **O** Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. **Na** contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. **Em** caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. **Eventual** alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Por fim, consignou que os credores Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal apresentaram ressalva por escrito que segue em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Por fim, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia as 14h50min. Nada mais.

  
Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro  
Administrador Judicial

  
Dr. Roberto Carlos Keppler  
Advogado da Recuperanda

  
Dênis Ribeiro Passos  
Secretário

  
  
donizil  


ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

Credor: Fred Allisson Ribeiro Ramos – (Classe I)

Credor: Laureano Cirilo de Sousa – (Classe I)

Dr. Daniel Nogueira Ribeiro, OAB/CE 49.661

*Daniel Nogueira Ribeiro*

Credor: Banco do Brasil S/A. – (Classes II e III)

Dr. João Paulo de Castro Rocha

Dr. José Inácio Barreto

*João Paulo de Castro Rocha*  
*José Inácio Barreto*  
*OAB CE 81.51*

Credor: Ópido Restruturação e Intermediação Financeira (Classe II e III)

Dr. Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP. 434.471

*Stefano Ribeiro Ferri*

Credor: Caixa Econômica Federal – (Classe III)

Dr. Kailson Furtado de Vasconcelos

*Kailson Furtado de Vasconcelos*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**PROCESSO : 0010689-11.2015.8.06.0075 - METALMECANICA MAIA LTDA**

**BANCO DO BRASIL S.A., credor das Classes II e III, apresenta a proposta abaixo, que abrange todos os credores constantes nas Classes II – Garantia real e Classe III - Quirografário**

**1- Valor:** R\$ 3.034.870,60, (valor listado pelo AJ) - Classes II e III

**2- Atualização do saldo devedor:** TR + 0,30% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

**3- Deságio:** Após atualização do saldo devedor (conforme item 2), e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 35%.

**4 - Carência:** 12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC

**5- Encargos financeiros:** Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 35%, TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;

a) Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 1% a.m, incidentes sobre o saldo devedor total) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

**6- Forma de pagamento:** serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

**7- Inadimplemento:** juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

**8- Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

**9- IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

**10- Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

**11- Eventual alienação de ativos da recuperanda** deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

  
Donal

AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: 0010689-11.2015.8.06.0075

Recuperanda: METALMECANICA MAIA LTDA

Credor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

RESSALVAS A CLÁUSULAS DO PRJ

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações de seu capital social (Art. 5º da Lei nº 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, "c", do Dec.-Lei nº 200, de 25.02.67), inscrito no CGC/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede e Assessoria Jurídica na Av. Santos Dumont, 2287 – 2º andar – Aldeota, Fortaleza-CE, onde recebe intimações e notificações, vem apresentar as seguintes RESSALVAS A CLÁUSULAS DO PRJ aprovado nesta AGC – Assembleia Geral de Credores.

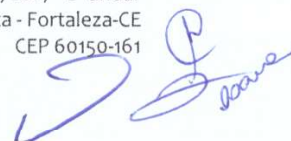
1

---

**Banco do Nordeste do Brasil S.A.**  
Av. Santos Dumont, 2287 - 2º andar  
Aldeota - Fortaleza-CE  
CEP 60150-161

  
Daniel



  
João

## I. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL e MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A previsão dos meios de recuperação é feita de forma genérica, sem apresentar cronogramas, metas, números e sem o detalhamento necessário à análise de sua viabilidade. Isso prejudica a formação de um juízo de valor sobre a viabilidade do PRJ.

Embora o item 3.4 do PRJ afirme haver viabilidade, não apresenta as demonstrações contábeis onde conste faturamento e/ou fluxo de caixa que permita ao banco confirmá-la. sequer há dados para calcular a capacidade de pagamento da empresa.

## II. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O PRJ prevê a alienação de ativos a qualquer tempo (item 4.10). Todavia, o faz de forma genérica e desconsidera os arts. 66 e 142 da Lei 11.101/05, que têm natureza cogente e vinculam a alienação à expressa autorização judicial, não tendo a Recuperanda e a AGC o poder de modificar seu conteúdo. Por outro lado, o PRJ não prevê a destinação dos valores obtidos com eventual alienação, atentando contra a transparência do processo recuperatório.

## III. DESÁGIO

O item 4.3.3 do PRJ apresenta deságio de 80% sobre o valor da dívida constante na classe III-Quirografária, conforme consta no QGC sem nenhuma atualização, com o qual o credor não concorda.

Caso opte por aderir a condição de credor Fomentador, o PRJ prevê, nos itens 4.4 e 4.4.2, pagamento com deságio de 70% sobre o valor da dívida constante na classe III-Quirografária, conforme consta no QGC sem nenhuma atualização, com o qual o credor não concorda.

A previsão dos deságios propostos representa verdadeiro perdão de dívida e violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

comil



#### IV. CARÊNCIA

O PRJ propõe carência de 20 meses. A previsão praticamente desconsidera a fiscalização do Poder Judiciário durante o estado de recuperação judicial (art. 61, Lei 11.101/05), motivo pelo qual é ilegal.

#### V. QUANTIDADE DE PARCELAS

O prazo proposto de 180 meses (15 ANOS!) é excessivamente alongado e completamente desproporcional, ferindo a razoabilidade.

#### VI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA


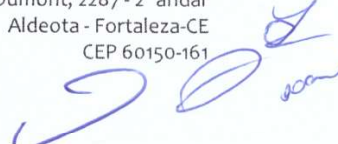
O PRJ propõe a correção da dívida através do índice CDI com acréscimo de juros de 3% a.a para os credores que aderirem a condição de Credor Fomentador. Para os demais credores, o PRJ propõe a correção da dívida através do índice CDI com acréscimo de juros de 0,5% a.a. Complementa que a atualização somente começa a incidir após a publicação da sentença homologação do Plano, ficando o saldo devedor sem nenhuma atualização deste a data do pedido de recuperação judicial até a publicação da sentença. Este credor não concorda com a proposta, que além do mais é abusiva e representa verdadeiro deságio disfarçado, além do já proposto explicitamente.

#### VII. JUROS

A taxa de juros remuneratórios proposta foi de 3% a.a. para credores fomentadores e 0,5% a.a. para os demais. As taxas não condizem com as taxas contratuais do cliente e estão muito abaixo das taxas de mercado, inclusive abaixo das taxas previstas para recursos públicos do Fundo Constitucional (FNE). Este credor não concorda com as taxas propostas. Além do mais, tais condições são abusivas e representam verdadeiro deságio disfarçado, além do já proposto explicitamente.

 Daniel



#### VIII. FNE

No caso do crédito deste Banco do Nordeste, impende ressaltar que as operações bancárias que o geraram foram contratadas com recursos do FNE, fundo constitucional regulamentado pela Lei 7.827/1989. Neste caso, o BNB sequer detém legitimidade para aquiescer com a proposta contida no PRJ. Este, na verdade, deve se adequar às exigências legais do fundo constitucional

#### IX. IOF e OUTROS ENCARGOS

O PRJ não apresenta previsão de pagamento de IOF, olvidando-se de sua incidência na hipótese de novação dos créditos, o que também impossibilita sua aprovação.

De igual modo, não há previsão de pagamento de custas processuais/cartorárias e honorários advocatícios pertinentes aos processos judiciais envolvendo as empresas. Além disso, também não prevê o pagamento de tarifas bancárias e dos seguros das garantias. Ou seja, não há previsão de outras despesas que haviam sido estabelecidas contratualmente ao devedor.

#### X. PARIDADE ENTRE CREDORES

O plano traz tratamento diferenciado entre credores, o que não pode haver. A consagrada expressão *par conditio creditorum* consagra a igualdade de condições dos credores. É necessário tratamento isonômico e igualitário que deve ser aplicado aos credores de uma mesma classe de credores.

#### XI. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

O PRJ prevê que só haverá o descumprimento das obrigações novadas se não houver o pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas, entretanto, a Lei 11.101/05 determina que o descumprimento, qualquer que seja ele, como atraso de uma parcela que seja, incorrerá a recuperanda em mora, sendo passível de aplicação das sanções e consequências previstas em lei.

XII. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

O plano prevê flagrante ilegalidade ao dispor que a sua homologação importa em exclusão de garantias e liberação de garantias cambiais e fidejussórias. Ocorre que o legislador garantiu que a concessão da recuperação judicial para a empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrarem as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos.

O STJ já pacificou o entendimento de que a novação a que se refere o art. 59, caput, da lei 11.101/2005, não se aplica aos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e, especialmente, os avalistas, haja vista a autonomia destas garantias, razão pela qual estes podem ser executados normalmente, com o abatimento correspondente dentro da Recuperação Judicial caso adimplido o crédito. Assim estabelece o enunciado da Súmula nº 581 da Corte Especial: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*".

Fortaleza/CE, 06 de março de 2024.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

*Lara Rôla B. Menezes*  
Lara Rôla Bezerra de Menezes

OAB-CE 22.373

**ILUSTRE ADMINISTRADOR JUDICIAL****PROCESSO: 00106891120158060075****CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL****REQUERENTE: METALMECÂNICA MAIA LTDA. - CNPJ  
01.397.886/0001-11****CREDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****RESSALVAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE DEVEM  
CONSTAR NA ATA DA AGC:**

A CAIXA manifesta sua discordância com a cláusula 4.1 do ADITIVO ao PRJ, com a proposta de exoneração das garantias contratuais firmadas, sejam de natureza fidejussória ou real, e de que os créditos novados não possam ser objeto de cobrança em relação aos acionistas, terceiros, coobrigados, devedores solidários e/ou avalistas, entendendo que qualquer cláusula prevista no Plano de Recuperação, neste sentido, viola o disposto no § 1º do artigo 49, da LRF;

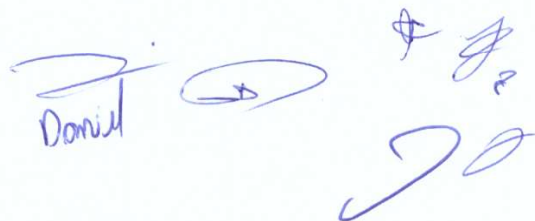
Portanto, a CAIXA reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e coobrigados;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de possíveis penhoras e constrições legalmente constituídas (em sendo o caso); discorda também de eventual impossibilidade de executar de garantias reais de seus contratos;

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja possibilidade de repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, *in fine* da Lei 11.101/05;

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais;

O Aditivo Modificativo ao PRJ deverá deixar textualmente claro que o descumprimento do plano acarretará a convolação automática da RJ em falência, conforme disposto no §1º do art. 61 da lei 11.101/05;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Daniel' and several stylized initials.

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Sugere-se a inclusão de cláusula contratual com previsão de incidência de encargos punitivos à Recuperanda em caso de atraso de pagamento das parcelas avençadas, tais como mora, juros ou multa.

Atenciosamente,



*ASCONCEL*

**KAILSON FURTADO DE VASCONCELOS**  
**GERENTE GERAL DE REDE**  
**AG. EDSON QUEIROZ, CE**  
**MATRÍCULA : c108694**








**Metalmecânica Maia Ltda.**  
**Quórum Presente**

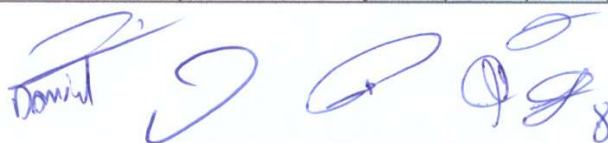
AGC - 06.03.2024. / Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	6 100,00%	368.116,65 100,00%	5 83,33%	367.083,83 99,72%	5 83,33%	367.083,83 99,72%
Credores Classe II (Garantia Real)	2 100,00%	14.304.370,57 100,00%	2 100,00%	14.304.370,57 100,00%	2 100,00%	14.304.370,57 100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	62 100,00%	199.058.483,89 100,00%	36 58,06%	142.016.506,78 71,34%	35 56,45%	131.343.786,45 65,98%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>70</b> 100,00%	<b>213.730.971,11</b> 100,00%	<b>43</b> 61,43%	<b>156.687.961,18</b> 73,31%	<b>42</b> 60,00%	<b>146.015.240,85</b> 68,32%

  
  
 Daniel  
  
  


	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
ANISIO SIVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO	Classe I		2.534,43	\$	\$	\$
FRED ALLISSON RIBEIRO RAMOS	Classe I	044.866.733-95	24.214,34	\$	\$	\$
GEORGE LUIZ CANUTO	Classe I	053.542.943-63	236.885,88	\$	\$	\$
LAUREANO CIRILO DE SOUSA	Classe I	020.306.963-31	72.397,86	\$	\$	\$
ERIVAN PEDRO DE MENDONÇA	Classe I	316.493.273-15	31.051,32	\$	\$	\$
BANCO DO BRASIL S.A	Classe II	00.000.000/0001-91	2.019.686,79	\$	\$	N
BANCO VOTORANTIM (ÓPIDO RESTRUTURAÇÃO E INTE	Classe II	24.979.392/0001-40	12.284.683,78	\$	\$	\$
ACOS CONTINENTE IND. E COM. LTDA	Classe III	00.080.714/0002-38	162.522,37	\$	\$	\$
ACOVISA IND. COM. DE ACOS ESPECIAIS LTDA	Classe III	00.987.098/0001-12	5.628,88	\$	\$	\$
APEFFER COM DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQ L	Classe III	06.962.260/0001-24	2.261,85	\$	\$	\$
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	Classe III	59.438.325/0001-01	6.387,37	\$	\$	\$
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	60.746.948/0001-12	17.288.155,52	\$	\$	\$
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	1.015.183,81	\$	\$	N
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	Classe III	07.237.373/0152-32	8.686.833,55	\$	\$	N
BANCO VOTORANTIM (OPIDO RESTRUTURAÇÃO E INTE	Classe III	24.979.392/0001-40	5.796.106,22	\$	\$	\$
BDA BARRETOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	Classe III	11.516.329/0001-26	19.980,50	\$	\$	\$
BELENUS DO BRASIL LTDA	Classe III	05.151.518/0001-40	2.736,57	\$	\$	\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	00.360.305/0001-04	13.000.000,00	\$	\$	\$
CCB BRASIL - BICBANCO (ÓPIDO RESTRUTURAÇÃO E IN	Classe III	24.979.392/0001-40	5.705.761,69	\$	\$	\$
CITIBANK (INVISTA I - OPIDO)	Classe III	17.198.845/0001-36	8.190.963,74	\$	\$	\$
DGB COMERCIAL LTDA	Classe III	72.207.509/0001-10	1.539,88	\$	\$	\$
ELETRICA SAO BRAZ	Classe III	06.144.825/0001-66	6.750,00	\$	\$	\$
EMPIRE RESOURGES INC (FIDC INVISTA CF - NEFRESH)	Classe III	23.200.289/0001-98	6.486.090,42	\$	\$	\$
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA (CRUZEIRO T	Classe III	10.479.945/0001-91	21.560,00	\$	\$	\$
FERRUSI COM.E SERVICOS LTDA	Classe III	41.070.285/0001-14	4.524,00	\$	\$	\$
FRIMOX QUIMICA	Classe III	57.485.591/0001-51	15.355,00	\$	\$	\$
GASPARINI DO BRASIL S.A	Classe III	04.575.041/0001-67	6.509,76	\$	\$	\$
GERDAU AÇOS LONGOS (AMARANTO PARTICIP. E PLAN. ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA.)	Classe III	09.177.215/0001-57	101.384,54	\$	\$	\$
HSBC BANK BRASIL S/A	Classe III	01.701.201/0001-89	17.449.096,60	\$	\$	\$
INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA	Classe III	67.889.634/0001-18	6.757,38	\$	\$	\$
ITAU UNIBANCO (FIDC NÃO PADRONIZADOS INVISTA F	Classe III	19.424.674/0001-41	17.634.150,65	\$	\$	\$
JOAO TIAGO DE OLIVEIRA-EPP	Classe III	02.674.263/0001-01	25.000,00	\$	\$	\$
KLIN LOGISTICA LTDA.	Classe III	08.989.198/0001-90	52.153,33	\$	\$	\$
MADEIREIRA RIO BRANCO LTDA	Classe III	23.734.585/0001-79	1.130,00	\$	\$	\$
MICRONLINE FILTRACAO LTDA	Classe III	62.591.698/0001-14	2.352,00	\$	\$	\$



	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
NELMETAIS TECNOLOGIA E COM.DE METAIS LTDA	Classe III	07.187.179/0001-87	8.534,84	\$	\$	\$
NOVUM DISTRIBUIDORA DE PECAS IND. E AUTO	Classe III	08.318.220/0001-70	7.187,00	\$	\$	\$
NUCOR (FIDC INVISTA CF - NEFRESH)	Classe III	23.200.289/0001-98	15.056.690,89	\$	\$	\$
PERFISUL IND E COMERCIO LTDA	Classe III	02.759.697/0001-04	15.310,98	\$	\$	\$
PH INDUSTRIAL LTDA	Classe III	05.515.577/0003-11	2.058,00	\$	\$	\$
RUDOLPH FIXACOES LTDA	Classe III	04.075.953/0001-70	3.238,90	\$	\$	\$
SALZGITTER MANNESMAN INTERNATIONAL	Classe III	INST. ESTRANGEIRA	14.553.890,21	\$	\$	\$
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>213.730.971,11</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

*Daniel*

*[Handwritten signatures and initials]*

**Metalmecânica Maia Ltda.**

Resultados -

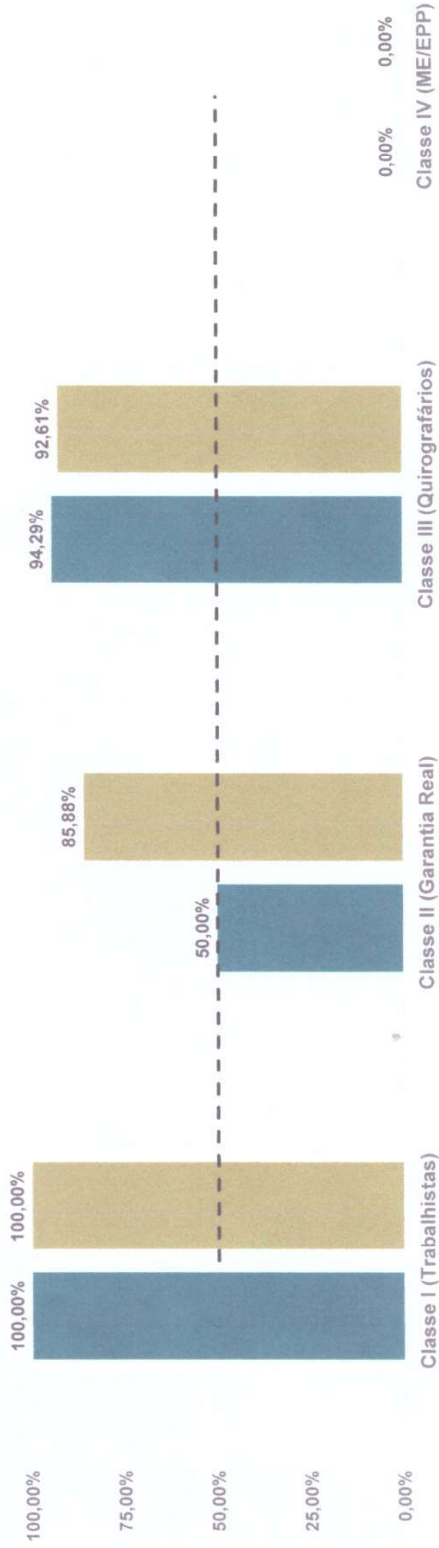
AGC - 06.03.2024. / Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5 83,33%	367.083,83 99,72%	-	-	5 100,00%	367.083,83 100,00%	-	-	5 100,00%	367.083,83 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2 100,00%	14.304.370,57 100,00%	-	-	2 100,00%	14.304.370,57 100,00%	1 50,00%	2.019.686,79 14,12%	1 50,00%	12.284.683,78 85,88%
Credores Classe III (Quilografários)	35 56,45%	131.343.786,45 65,98%	-	-	35 100,00%	131.343.786,45 100,00%	2 5,71%	9.702.017,36 7,39%	33 94,29%	121.641.769,10 92,61%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0 0,00%	- 0,00%	-	-	-	-	-	-	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>42</b> <b>60,00%</b>	<b>146.015.240,85</b> <b>68,32%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>42</b> <b>100,00%</b>	<b>146.015.240,85</b> <b>100,00%</b>	<b>3</b> <b>7,14%</b>	<b>11.721.704,15</b> <b>8,03%</b>	<b>39</b> <b>92,86%</b>	<b>134.293.536,71</b> <b>91,97%</b>

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Daniel".*

Metalmecânica Maia Ltda.  
 Gráfico - Votação - Votação do Modificativo ao PRJ  
 AGC - 06.03.2024. / Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075  
 Votação necessária para aprovação: 50,00%



■ Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor -- Meta para aprovação

















*(Handwritten signatures and initials)*  
 Daniel


	Classificação do Crédito	CNPJ/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
ANISIO SIVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO	Classe I		2.534,43	Daniel Nogueira Ribeiro - OAB/CE - 49.661	
FRED ALLISSON RIBEIRO RAMOS	Classe I	044.866.733-95	24.214,34	Daniel Nogueira Ribeiro - OAB/CE - 49.661	
GEORGE LUIZ CANIUTO	Classe I	053.542.943-63	236.885,88	Fernanda Barreiros Rocha - OAB/CE - 13.927	
LAUREANO CIRILO DE SOUSA	Classe I	020.306.963-31	72.397,86	Daniel Nogueira Ribeiro - OAB/CE - 49.661	
BANCO DO BRASIL S.A	Classe II	00.000.000/0001-91	2.019.686,79	Claudinéia Quaresma Lima Serra / João Paulo de Castro Rocha	
BANCO VOTORANTIM (ÓPIDO RESTRUTURAÇÃO E INTER)	Classe II	24.979.392/0001-40	12.284.683,78	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
ACOS CONTINENTE IND. E COM. LTDA	Classe III	00.080.714/0002-38	162.522,37	Sidney Bezerra Magalhães - OAB/CE 50.820	
ACOVISA IND. COM. DE ACOS ESPECIAIS LTDA	Classe III	00.987.098/0001-12	5.628,88	Francisco Lindo Gadelha - OAB/CE 50.053	
APEFFER COM DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQ L	Classe III	06.962.260/0001-24	2.261,85	Carlos Wendell de Souza Maia - OAB/CE 32.759	
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	Classe III	59.438.325/0001-01	6.387,37	Priscylla de Oliveira Lima - OAB/CE - 36.255	
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	60.746.948/0001-12	17.288.155,52	Priscylla de Oliveira Lima - OAB/CE - 36.255	
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	1.015.183,81	Claudinéia Quaresma Lima Serra / João Paulo de Castro Rocha	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	Classe III	07.237.373/0152-32	8.686.833,55	Rodrigo Constante Silva Santos	
BANCO SAFRA S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	10.672.720,33	Luã Yves Teixeira Dantas - OAB/CE 40.048	
BANCO VOTORANTIM (ÓPIDO RESTRUTURAÇÃO E INTER)	Classe III	24.979.392/0001-40	5.796.106,22	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	


**Metalmeccânica Maia Ltda.**


Mapa - lista de Presença


AGC - 06.03.2024. / Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075

	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
BDA BARRETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	Classe III	11.516.329/0001-26	19.980,50	Sidney Bezerra Magalhães - OAB/CE 50.820	
BELENUS DO BRASIL LTDA	Classe III	05.151.518/0001-40	2.736,57	Francisco Lindo Gadelha - OAB/CE 50.053	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	00.360.305/0001-04	13.000.000,00	Kailson Furtado de Vasconcelos	
CCB BRASIL - BICBANCO (ÓPIDO RESTRUTURAÇÃO E IN	Classe III	24.979.392/0001-40	5.705.761,69	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
CITIBANK (INVISTA I - OPIDO)	Classe III	17.198.845/0001-36	8.190.963,74	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
DGB COMERCIAL LTDA	Classe III	72.207.509/0001-10	1.539,88	Francisco Lindo Gadelha - OAB/CE 50.053	
ELETRICA SAO BRAZ	Classe III	06.144.825/0001-66	6.750,00	Carlos Wendell de Souza Maia - OAB/CE 32.759	
EMPIRE RESOURCES INC (FIDC INVISTA CF - NEFRESH)	Classe III	23.200.289/0001-98	6.486.090,42	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA (CRUZEIRO T	Classe III	10.479.945/0001-91	21.560,00	Sidney Bezerra Magalhães - OAB/CE 50.820	
FERRUSI COM.E SERVICOS LTDA	Classe III	41.070.285/0001-14	4.524,00	João Alisson da Silveira Santos - OAB/CE 48.849	
FRIMOX QUIMICA	Classe III	57.485.591/0001-51	15.355,00	João Alisson da Silveira Santos - OAB/CE 48.849	
GASPARINI DO BRASIL S.A	Classe III	04.575.041/0001-67	6.509,76	Carlos Wendell de Souza Maia - OAB/CE 32.759	
GERDAU AÇOS LONGOS (AMARANTO PARTICIP. E PLAN. ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA.)	Classe III	09.177.215/0001-57	101.384,54	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
HSBC BANK BRASIL S/A	Classe III	01.701.201/0001-89	17.449.096,60	Priscylla de Oliveira Lima - OAB/CE - 36.255	
INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA	Classe III	67.889.634/0001-18	6.757,38	Sidney Bezerra Magalhães - OAB/CE 50.820	
ITAU UNIBANCO (FIDC NÃO PADRONIZADOS INVISTA FO	Classe III	19.424.674/0001-41	17.634.150,65	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	









*Daniel*

	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
JOAO TIAGO DE OLIVEIRA-EPP	Classe III	02.674.263/0001-01	25.000,00	João Alisson da Silveira Santos - OAB/CE 48.849	
KLIN LOGISTICA LTDA.	Classe III	08.989.198/0001-90	52.153,33	Francisco Lindo Gadelha - OAB/CE 50.053	
MADEIREIRA RIO BRANCO LTDA	Classe III	23.734.585/0001-79	1.130,00	João Alisson da Silveira Santos - OAB/CE 48.849	
MICRONLINE FILTRACAO LTDA	Classe III	62.591.698/0001-14	2.352,00	Antônio Francisco Galvão Brito - OAB/CE 46.721	
NELMETAIS TECNOLOGIA E COM.DE METAIS LTDA	Classe III	07.187.179/0001-87	8.534,84	Sidney Bezerra Magalhães - OAB/CE 50.820	
NOVUM DISTRIBUIDORA DE PECAS IND. E AUTO	Classe III	08.318.220/0001-70	7.187,00	Antônio Francisco Galvão Brito - OAB/CE 46.721	
NUCOR (FIDC INVISTA CF - NEFRESH)	Classe III	23.200.289/0001-98	15.056.690,89	Stefano Ribeiro Ferri - OAB/SP 434.471	
PERFISUL IND E COMERCIO LTDA	Classe III	02.759.697/0001-04	15.310,98	Antônio Francisco Galvão Brito - OAB/CE 46.721	
PH INDUSTRIAL LTDA	Classe III	05.515.577/0003-11	2.058,00	João Alisson da Silveira Santos - OAB/CE 48.849	
RUDOLPH FIXACOES LTDA	Classe III	04.075.953/0001-70	3.238,90	Antônio Francisco Galvão Brito - OAB/CE 46.721	
SALZGITTER MANNESMAN INTERNATIONAL	Classe III	INST. ESTRANGEIRA	14.553.890,21	Fernando Sciascia Cruz - OAB/CE 8.320 - A / Mariana Lima Fonteles - OAB/CE 20.712	
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>213.730.971,11</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

Estivan Pedro de Mendonça - Classe I -


Guilherme Nunes de Paiva - OAB/CE 41716-A

Estivan Pedro de Mendonça  
 David


ASSEMBLEIA DE CREDORES – Metalmecânica Maia Ltda.

LISTA DE OUVINTES – 06/03/2024

CREDOR NOME ASSINATURA

Banco Safra S/A	Luiz José T. Pontes	
Grupo WEB TINTAS	GUSTAVO CASTRO MELO	Gustavo Costa

[Empty rows for creditor entries, with a large blue bracket on the left side spanning from the first row down to the 10th row.]

  
Daniel





  \*